



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.796/11

Objeto: Licitação

Órgão – Fundação de Ação Comunitária – FAC

Gestora: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira

Patrono/Procurador: Johnson Gonçalves de Abrantes

Licitação. Inexigibilidade. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.079 /2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.796/11, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011, realizada pela Fundação de Ação Comunitária - FAC, objetivando Credenciamento de Usinas/Laticínios interessados no fornecimento de LEITE PASTERIZADO PADRONIZADO OU INTEGRAL E LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DE CABRA, PARA O PAA/Leite – PROGRAM “LEITE DA PARAÍBA”, conforme Convênio nº 007/2009 – SESAN/MDS produzido por agricultores familiares cuja propriedade e domicílio estejam situados na Paraíba, conforme Decreto estadual nº 26.372/2005, e que os mesmos estejam enquadrados no perfil do Programa estabelecido pela Resolução nº 37/2009 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de licitação de que se trata;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de maio de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.796/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011, realizada pela Fundação de Ação Comunitária - FAC, objetivando Credenciamento de Usinas/Laticínios interessadas no fornecimento de LEITE PASTERIZADO PADRONIZADO OU INTEGRAL E LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DE CABRA, PARA O PAA/Leite – PROGRAMA “LEITE DA PARAÍBA”, produzidos por agricultores familiares cuja propriedade e domicílio estejam situados na Paraíba, conforme Decreto estadual nº 26.372/2005, e que os mesmos estejam enquadrados no perfil do Programa estabelecido pela Resolução nº 37/2009 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar. As especificações do objeto estão contidas nos Anexos I e II do Edital, cujas estimativas são de consumo anual e poderão ser requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades dos órgãos solicitantes, através da SEAD.

A operação de que se trata foi realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006, Lei 10.696/2003 e Resoluções 31 e 38, do grupo de gestor do Programa de aquisição de Alimentos – PAA.

Os recursos financeiros foram oriundos do Convênio 007/2009-SESAN, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/MDS e a FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, com interferência do Governo do Estado da Paraíba de da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.

O valor total somou R\$ 22.807.886,40, tendo sido contratados os seguintes beneficiários:

DADO(S) DO(S) CONTRATO (S).

Nº 114/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.154.743,20.
CONTRATADA: EMPRESA LUCIVAN ELIAS ROCHA-ME.

Nº 115/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.053.579.
CONTRATADA: ACELP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COSME PINTO.

Nº 116/2011/FAC - VALOR: R\$ 364.605,80.
CONTRATADA: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO –ME (LEITE BOA VISTA).

Nº 117/2011/FAC - VALOR: R\$ 310.892,40
CONTRATADA: ASCOMCAB – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS –PB.

Nº 118/2011/FAC - VALOR: R\$ 856.567,40.
CONTRATADA: EMPRESA MILA DERIVADOS DE LEITE LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.796/11

Nº 119/2011/FAC - VALOR: R\$ 142.350,00.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO CARIRI PARAIBANO-APAC.

Nº 120/2011/FAC - VALOR: R\$ 750.279,40.

CONTRATADA: ILPA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DA PARAIBA LTDA.

Nº 121/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.201.813,60.

CONTRATADA: LATICÍNIO DA SERRA LTDA.

Nº 122/2011/FAC. VALOR: Não especificado no instrumento de contrato;

CONTRATADA: EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO BOTIJA LTDA.

Nº 123/2011/FAC - VALOR: R\$ 751.038,60.

CONTRATADA: EMPRESA COLEITE – COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE GADO DE CORTE DO SERTÃO.

Nº 124/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.154.743,20.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA PRATA.

Nº 125/2011/FAC - VALOR: R\$ 172.338,40.

CONTRATADA: EMPRESA AGILANDO DE ARAÚJO LEITE –ME.

Nº 126/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.343.784,00

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO – CAPRIBOM.

Nº 127/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.406.987,40

CONTRATADA: EMPRESA ENOCK FIGUEIREDO DE SOUZA LTDA – ME – CABRALAC.

Nº 127/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.510.238,60.

CONTRATADA: EMPRESA ENOCK FIGUEIREDO DE SOUZA LTDA – ME – CABRALAC.

Nº 128/2011/FAC - VALOR: R\$ 577.941,00.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO GESTORA DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LÁCTEOS - AGUBEL.

Nº 129/2011/FAC - VALOR: R\$ 291.343,00.

CONTRATADA: CONDOMÍNIO AGROINDUSTRIAL DE DESTERRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.796/11

Nº 130/2011/FAC - VALOR: R\$ 4.166.110,00.

CONTRATADA: COAPECAL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA.

Nº 131/2011/FAC - VALOR: R\$ 219.978,20.

CONTRATADA: CONDOMÍNIO AGROINDUSTRIAL DE AMPARO.

Nº 132/2011/FAC - VALOR: R\$ 2.255.393,40.

CONTRATADA: AGROLEITE – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Nº 133/2011/FAC - VALOR: R\$ 812.154,20.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

Nº 134/2011/FAC - VALOR: R\$ 237.629,60.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE ZABELÊ.

Nº 135/2011/FAC - VALOR: R\$ 355.305,60.

CONTRATADA: SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA.

Nº 136/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.349.098,40.

CONTRATADA: NATURAL GURT LATICÍNIOS LTDA.

Nº 137/2011/FAC - VALOR: R\$ 234.403,00.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – ACAPRIG.

Nº 138/2011/FAC - VALOR: R\$ 134.758,00.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES CAPITÃO MOR, SALGADO, SALÃO, UNIÃO, POÇO ENTUPIDO, BOA SORTE E DOIS RIACHOS.

Nº 139/2011/FAC - VALOR: R\$ 1.891.357,00.

CONTRATADA: EMPRESA LATICÍNIO GRUPIARA LTDA.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando as seguintes falhas:

- Não comprovação de publicação dos extratos dos instrumentos de contrato no DOE;
- Falta de especificação do valor no instrumento de contrato Nº 122/2011/FAC;
- Dois contratos com o mesmo número, de valores R\$ 1.406.987,40 e R\$ 1.510.238,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.796/11

Devidamente notificada, a ex-Presidente da FAC, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, acostou defesa nesta Corte conforme fls. 2421/2448, comprovando a publicação dos contratos no DOE, informando que o valor do contrato nº 122/2011/FAC consta da cláusula quarta (R\$ 446.030,00), e que dois contratos com o mesmo número tratou-se de falha formal, já tendo sido retificada.

Da análise desses documentos, a Auditoria acatou as justificativas/provas apresentadas, entendendo sanadas as falhas apontadas inicialmente.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a Inexigibilidade de licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator